

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH - USP, São Paulo - SP
GT 20 - Polícia, Poder Judiciário e Prisões

MINHA CARA AUTORIDADE: as violações sofridas nas
cidades pelas estruturas de controle

Maria Eduarda Soares de Alvarenga
Universidade Presbiteriana Mackenzie
São Paulo
Novembro de 2019

MINHA CARA AUTORIDADE: as violações sofridas nas cidades pelas estruturas de controle

Maria Eduarda Soares de Alvarenga¹

RESUMO: A colonialidade ainda é presente na sociedade atual, seja por meio da violação de identidades históricas e culturais, como também pelas demandas do neoliberalismo. Quando analisamos as dinâmicas coloniais nos espaços urbanos, deparamo-nos com as cidades modernas sendo instrumentalizadas por políticas de controle formal e informal, o que, pelo sistema criminal, executa violências multifacetadas. O sistema penal do “Sul Global”, em especial, o caso brasileiro, rearticula-se dentro do desenho urbano, a fim de prevenir uma criminalidade ordinária organizada, semi organizada (tráfico de drogas de varejo) ou não organizada. O inimigo é posto próximos dos ambientes de trabalho, dos lares, das escolas, e, com isso, potencializa-se o uso de práticas militares na dinâmica urbana, por exemplo, pela atuação de uma polícia militar, pela naturalização de expressões como “guerra às drogas” e pelo implemento do ideal de “pacificação” nas áreas periféricas dos territórios. Nesse contexto, temos a instituição policial como o exemplar mais fincado no cotidiano urbano, e, como consequência, esta possui uma relação mais direta com a população, sendo os estruturadores de abordagens, como também realizadores de prisões em flagrante na malha urbana, o que é determinado por um filtro territorial e racial, até mesmo porque as estratégias de segurança se pautam na elaboração de perfis dos indivíduos, dos locais, de comportamentos considerados suspeitos, rol de associações e grupos, atribuindo a cada um desses uma categoria de risco. Como resultado, nas cidades, as operações policiais objetivam a “caça de marginais”, desempenhada em fases que acompanham a articulação de associações criminosas e intercalam-se, em momento de trégua, pela disputa de territórios dessas organizações. Além disso, os pontos máximos de repressão são durante as festas populares, megaeventos e datas comemorativas próprias do capitalismo, momentos nos quais há maior circulação de bens jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: colonialidade, militarismo urbano, bipoder, segurança pública, prisões em flagrante.

ABSTRACT: Coloniality still finds itself present in today society, either by the violation of historical and cultural identities or through neoliberalism demands. When the colonial requests in urban spaces are analysed, the result found is that modern cities are being instrumentalised by formal and informal control politics, which, as a result of the criminal system, carry out various sorts of violence. The so called “Global South” criminal system, especially in the Brazilian case, realigns itself inside the urban drawing, as a way of preventing ordinary organised crime, semi organised (e.g. retail drug dealing) or not organised at all. The enemy is considered as if near to work environments, homes and schools, and by that the use of military practices is enhanced in the urban dynamic through military police operation; the constant use of expressions such as “drug war”, and the

¹ Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

enforcement of the pacification ideal in the territories located on the outskirts. In those circumstances, police present itself as the most ingrained element, and, as a result, has a more direct relationship with the citizens, for they are the ones that approach the suspects, and arrest them on the act, being that determined by a racial and territorial filter, for the security strategies are based upon people, places, so called suspect behaviours, lists of groups and associations, assigning to each and every one of them a risk category. As a consequence, the city witnesses police operations which aim “thug hunts”, developed in phases that follow the process of criminal organisations articulating, and, in times of peace, dispute those same territories with said organisations. Moreover, repressions hit its peak during popular parties, great events and celebratory dates natural to capitalism, moments when there is a greater traffic of protected legal interests.

KEYWORDS: colonialiality, urban militarism, bipower, public security, on the act prisions.

1. Uma questão institucional

O presente artigo, por meio da revisão da bibliografia indicada, tem como objetivo analisar como as políticas de segurança pública estão pautadas em lógicas militares que reforçam o poder das estruturas de controle nas cidades, a partir de suas formações institucionais.

Originalmente, o termo polícia remetia aos conceitos de governo e bom governo dentro dos territórios, associando-se aos valores de ordem e civilidade, e equiparando a administração político-econômica com a regulação de comportamentos, a fim de assegurar a paz doméstica.² Assim, no contexto do Antigo Regime, havia o fortalecimento da figura monárquica em prol da segurança do reino, mesmo que tal polícia desconsiderasse a limitação jurídica que circundava o poder absolutista.

A partir da formação dos Estados Modernos, a produção de poder articula tecnologias de controle como estratégia de dominação das práticas individuais e coletivas, resultando na noção de governabilidade enquanto “atividade que conduz os indivíduos ao longo de sua vida, colocando-os sob a autoridade de um guia responsável daquilo que eles fazem e daquilo que lhes acontece.” (FOUCAULT apud TAVARES DOS SANTOS, 1997, p. 156)

² SEELAENDER, p. 74-75.

Nessa conjuntura, ao fincar-se na malha urbana, a polícia se vinculou à governabilidade interna das cidades, tanto como garante de uma infraestrutura mínima, como de um controle das demandas cotidianas geradas pelo espaço urbano, transmutando aspectos da dita segurança pública para a segurança urbana.

Com tal inserção, temos na cidade de São Paulo, por exemplo, a Polícia Militar, junto com a Guarda Municipal, valendo-se do uso da tecnologia como ferramenta a favor de suas políticas públicas, servindo como prova disso programas como “City Câmeras”, “SP+Segura”, “Dronepol” e “Complast”³, demonstrando como as técnicas de controle, a aquisição de equipamentos e de tecnologia de doutrina militar são usadas em áreas urbanas, sob a lógica do constante rastreamento e domínio da paisagem urbana colonizada⁴.

A integração entre as forças estaduais e municipais de controle na gestão pública foram materializadas em operações como a “Operação Delegada”, na qual agentes voluntários da Polícia Militar corroboram o policiamento da cidade de São Paulo em suas folgas, focando no combate do comércio ambulante nas ruas⁵.

Além disso, temos as “operações de guerra” na Cracolândia de São Paulo enquanto sintomas de um militarismo urbano o qual, com a finalidade de combater o tráfico de drogas, reforça a segregação de pessoas que ocupam espaços marginalizados e insere-as no sistema criminal.

Durante essas operações, diversos indivíduos são abordados e apreendidos, mesmo tendo em posse substâncias para consumo próprio, ou praticando varejo de pequenas quantidades, acabando por serem encaminhadas aos Centro de Detenção Provisória (CDP) por um tipo penal desprovido de violência e com vitimologia incerta e distorcida⁶. As ações derivadas da política de drogas não se apresentam como práticas isoladas e estão presentes nas

³ SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO. Segurança urbana: tecnologia é aliada na prevenção à violência. 26/06/2019. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/seguranca-urbana-tecnologia-e-aliada-na-prevencao-a-violencia>. Acesso em: 24/11/2019.

⁴ GRAHAM, 2016, p. 27.

⁵ SECRETARIA URBANA. Operação Delegada. Operação Delegada, São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/operacao_delegada/index.php?p=179851. Acesso em: 24/11/2019.

⁶ No crime de tráfico de drogas, o sujeito passivo é a coletividade e o bem jurídico a ser protegido é reconhecido como um bem de perigo abstrato, visto que não há aferimento de dano direto para a saúde de indivíduos determinados.

gestões municipais e estaduais, principalmente mediante a parceria entre a Guarda Civil Militar e Polícia Militar, o que aumentou o patrulhamento ostensivo e o uso de equipamentos militarizados.

Essa prática se pauta no uso excessivo da prisão provisória, potencializando o encarceramento em massa e agravando a situação deteriorante dos CDPs, sendo este um mecanismo para assegurar efetividade das políticas higienistas:

“o acúmulo de CDPs e de presos provisórios em áreas mais urbanizadas indica que a prisão, cada vez mais, é acionada como um instrumento de promoção da ordem pública nas cidades – pois funciona retirando de imediato do espaço urbano um estoque crescente de acusados, suspeitos e outros indesejáveis.” (GODOI, p. 173)

Nas unidades prisionais brasileiras atuais, 41% são presos provisórios, o que é resultado de uma elevada taxa de flagrantes feitos pela polícia e que se desdobram numa elevada taxa de prisões provisórias (87,9% dos casos), as quais são estruturadas em fundamentações abstratas e genéricas, por exemplo, pela “garantia de ordem pública”, mantendo as práticas absolutistas.⁷

Com a divisão funcional entre as polícias estabelecida no artigo 144, §5º, da Constituição Federal⁸, coube à Polícia Militar ser uma entidade que preserva a ordem pública, por meio de um policiamento ostensivo com caráter preventivo. Dessa forma, enquanto a Polícia Civil é uma autoridade judiciária de teor investigativo (art. 144, §4º, CF/88⁹), a Polícia Militar mostra para as classes dominantes e para o ordenamento jurídico – a quem as políticas de segurança pública servem – sua “produtividade” pela apreensão de armas e drogas, bem como pela prisão em flagrante e combate a uma criminalidade ordinária em seus diversos graus de organização, sendo avaliada, principalmente, pelos índices de encarceramento¹⁰.

⁷ ITTC - INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. A polícia sob a perspectiva da prisão provisória. São Paulo, 5 set. 2014. Disponível em: <http://ittc.org.br/a-policia-sob-a-perspectiva-da-prisao-provisoria/>. Acesso em: 29 out. 2019.

⁸ Art. 144, § 5º, CF/88: Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

⁹ Art. 144, § 4º, CF/88: Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

¹⁰ SOARES, Luiz Eduardo. *Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?* In: BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

Outro exemplo de política fomentadora do encarceramento em massa foi a “gratificação faroeste” ou “pagamento por mérito”, iniciado em maio de 1995, na qual era concedido um percentual entre 50% e 150% do valor total do salários do servidor caso este participasse de operações policiais “demonstrando alto preparo profissional ao agirem com destemida coragem para alcançar o sucesso das missões” (via Decreto estadual n. 21.753/1995 e Decreto Complementar da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro em fevereiro de 1998). Como resultado, o tráfico de drogas, a letalidade e a quantidade de prisões aumentou^{11 12}, sendo este um exemplo de como, no Brasil, entende-se a segurança pública como parte da justiça criminal.

2. Para se ter paz, é necessário criar o caos

O uso da segurança é, para além de seu próprio funcionamento, um modo de exercer as estruturas da lei e da soberania, visto que o ordenamento jurídico manifesta o poder executado pelo Estado ao se racionalizar a violência disseminada na sociedade¹³¹⁴, sendo que esta [a violência] garantidora do Direito:

“A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor das suas engrenagens faz surdamente a guerra.” (FOUCAULT apud ZACCONE, p. 62)

A Polícia desempenha seu papel de autoridade estatal capitalizando a violência de forma transcendente à própria instituição, visto que se vale de “força de lei sem lei”, deixando de se caracterizar somente pelo disposto no artigo 144, §5º, CF/88, bem como por agentes policiais fardados, armados e organizado hierarquicamente, estando presente em todos os locais onde há conservação da ordem social¹⁵.

¹¹ CARTA CAPITAL. *Gratificação para policiais aumentou violência no Rio nos anos 1990*. São Paulo, 8 set. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/gratificacao-para-policiais-aumentou-violencia-no-rio-nos-anos-1990/>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹² TORRES, Sergio. *Policiais ganham gratificação ‘faroeste’*. Folha de São Paulo, São Paulo, 9 abr. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/4/09/cotidiano/26.html>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹³ Cf. Pachukanis, “*Teoria geral do direito e marxismo*”.

¹⁴ ZACCONE, p. 57-58.

¹⁵ ZACCONE, p. 74.

Assim, nos locais onde, supostamente, inexistem ordem pública, constroem-se as percepções de que: (i) há um elemento intrusivo na harmonia urbana, o qual pode ser violento, justificando uma postura violenta e preventiva; (ii) alguém violou o contrato social estabelecido, justificando uma postura violentamente repressiva; (iii) alguém está em desacordo com a moralidade das classes dominantes, justificando a criação do inimigo; (iv) existe uma falta de autoridade, o que é artificial tendo em vista a permanente presença violenta estatal nas periferias, justificando a mobilização da violência para assegurar a paz.

Nos cenários apresentados, tem-se diferentes pretextos ficcionais que convergem num bode expiatório, o qual será sacrificado em nome da ordem pública e como modo de estancar a violência produzida pela própria cidade. Dessa maneira, para que tal sacrifício ocorra corretamente, a vítima expiatória possui características específicas, sendo a principal delas seu caráter marginal e periférico, visto que, caso assumisse papel central na sociedade, dificilmente seria vista como transgressora e sacrificável¹⁶.

Por conta disso, pode-se ver como a instrumentalização da insegurança é responsável pelo bloqueio das relações sociais, impedindo o reconhecimento entre os cidadãos e gerando um antagonismo social irreal, o qual esconde a violência praticada pelo Estado e sua prestação de serviços à burguesia¹⁷.

Desse modo, a ordem é obtida pelo controle do caos criado pelas próprias estruturas de controle, as quais são responsáveis pela

“a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de disciplinamento e controle das massas populares. O tipo de ordenamento introduzido pela escravidão em nossa formação socioeconômica não foi abalado nem pelo fim da escravidão, nem pela República, nem na ‘transição democrática’ com o fim da ditadura militar implantada após o golpe de 1964” (BATISTA apud FELETTI, 2014, p. 126)

Como resultado desse projeto, ocorre uma pacificação pela violência centralizada e não por conta de uma ausência de conflitos¹⁸. Ao ser institucionalizada, tal violência se expressa em uma ameaça indireta, demandando que cada indivíduo seja responsável por seu próprio

¹⁶ MERUJE, M.; ROSA, J. M. S., p. 168-169.

¹⁷ DUNKER, Christian I. L. *A violência como nome para o mal-estar*. In: BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹⁸ L'HEUILLET apud ZACCONE, p. 208.

constrangimento, a fim de que não percam o controle de si próprios, afastando-se da premissa de proteção frente às ameaças externas.

Para que isso ocorra, é necessária a permanência simultânea da insegurança e do processo civilizatório, o qual retira a cidadania do dito inimigo não pela gravidade de seus atos, mas por sua negação ao controle e a ordem coativa do Direito. Assim, numa perspectiva de segurança hobbesiana, o inimigo se sujeita a uma ação de hostilidade estatal porque

ao negar a sujeição ele negou as punições previstas pela lei, portanto deve sofrer como um inimigo da república, isto é, conforme a vontade do representante. Porque as punições estabelecidas pela lei são para os súditos, não para os inimigos. (HOBBS apud ZACCONE, p. 113)

3. A cidade como campo de batalha

A organização da cidade é parte das estruturas de controle, visto que os mecanismos de proteção e de reação à criminalidade (como a instalação de câmeras nas vias e a construção de muros) são frutos de narrativas cotidianas que proliferam o medo, por meio da chamada fala do crime, que se trata de instrumento motivador do esvaziamento do espaço urbano, o qual será caracterizado, no imaginário dos cidadãos, como um ambiente perturbado, validando o uso da segurança para isolar, encarcerar e distanciar os setores populacionais considerados “perigosos”¹⁹.

A vítima de um crime, ao assumir o papel de expositora unilateral dos fatos experimentados, reforça e potencializa as sensações de perigo e insegurança, estereotipando o espaço público, alterando a paisagem urbana, bem como articulando as interações sociais pela sua perspectiva²⁰.

Dessa maneira, o espaço é visto como um elemento de poder, disciplina e governabilidade, cujo significado depende do modo como seus objetos estão postos.

A produção do espaço e sua relação com poder acabam por se vincular com as práticas de retirada do conteúdo simbólico dessas áreas e imposição de uma nova tônica, estruturada sob a luz de um projeto político pautado na geografia das desigualdades²¹. Nessa perspectiva, ocorre a reprodução de

¹⁹ CALDEIRA, p. 9-10.

²⁰ CALDEIRA, p. 27.

²¹ VALENTE, p. 107-111, 114.

desigualdades sociais e espaciais nas cidades, relacionando a conduta dos indivíduos nela imersos, o poder (vinculado, principalmente, ao capital) e o espaço urbano, sendo este o meio de expressão desses discursos²².

Assim, o espaço urbano apresenta três complexas esferas de administração que se interseccionam: enquanto a soberania ocorre nos limites do território, a disciplina acomete os corpos das pessoas, enquanto a segurança abrange o conjunto populacional. Além disso, tendo em vista que o aparelho policial é estrutural na manutenção e reprodução da ordem social imposta, entender o modo como este desempenha, ou não, seu controle interno e externo nessas três esferas é uma forma de identificar os abusos policiais exercidos.

Uma dessas identificações é perceptível quando, por meio da publicidade da falta e/ou da perda do controle sobre a criminalidade, favorece-se a intolerância, e instiga-se os setores dominantes da sociedade – os quais querem proteger seu capital e manter sua esfera urbana segura aos olhos dos investimentos internacionais – a requerer um comportamento mais autoritário e excessivo da polícia contra qualquer tipo de delito.

Constrói-se, portanto, a necessidade combativa dentro da metrópole mediante, por exemplo, o “poder de polícia”, tornando a cidade um local de exercício de poder e midiaticando-a como um espaço problemático, com potenciais atos subversivos, de resistência, de mobilização e de protestos, justificando a dita política de segurança pública.

Toda essa estrutura de controle demanda a capitalização dos recursos que a cidade oferta, bem como aparelhar tais dispositivos, os quais:

“[...] trabalham, criam, organizam, planejam um meio antes mesmo da noção ter sido formada e isolada. O meio vai ser portanto aquilo em que se faz a circulação. O meio é um conjunto de dados naturais, rios, pântanos, morros, é um conjunto de dados artificiais, aglomeração de indivíduos, aglomeração de casas, etc. O meio é certo número de efeitos, que são efeitos de massa que agem sobre todos os que aí residem. É um elemento dentro do qual se faz um encadeamento circular dos efeitos e causas, já que o efeito, de um lado, vai se tornar causa, do outro.” [...] “o meio aparece como um campo de intervenção em que, em vez de atingir os indivíduos como um conjunto de sujeitos de direito capazes de ações voluntárias - o que aconteceria no caso da soberania -, em vez de atingi-los como uma multiplicidade de organismos, de corpos capazes de desempenhos, e de desempenhos requeridos como na disciplina, vai-se procurar atingir, precisamente, uma população.” (FOUCAULT, 2008, p. 28, destaques acrescentados)

²² DEFFNER, p. 115-118.

Durante as operações policiais, o uso dos supracitados meios é evidente pelo cerco da área, pelo bloqueio de vias de circulação, pelas invasões domiciliares, as quais resultam, majoritariamente, em prisões e mortes de munícipes, visto que, apesar do toque de recolher nas áreas de circulação, o terror é elemento essencial na constituição das operações.

A estratégia usada é, portanto, valer-se do poder pelo emprego das tecnologias de repressão e de cerceamento, resultantes na administração das condutas dos indivíduos com as instituições e com o Estado, bem como dos indivíduos entre si, pois “se falamos do poder das leis, das instituições ou das ideologias, se falamos de estruturas ou de mecanismos de poder, é apenas na medida em que supomos que “alguns” exercem um poder sobre os outros” (FOUCAULT apud PELLIZZARO, 2013, p. 158).

Dessa forma, temos o biopoder que, na análise de Michel Foucault, é caracterizado como mecanismo, utilizado pelos Estados Modernos, para subjugar corpos, e a biopolítica como modo do biopoder se executar por meio do controle populacional a partir da instrumentalização de processos vitais aos indivíduos enquanto população.

Para exemplificar, tivemos cidades nas quais a peste bubônica se desenvolveu e estruturou uma regulamentação, a fim de indicar às pessoas “quando podem sair, como, a que horas, o que devem fazer em casa, que tipo de alimentação devem ter, proibindo-lhes este ou aquele tipo de contato, obrigando-as a se apresentar a inspetores, a abrir a casa aos inspetores [...]” (FOUCAULT, 2008, p. 14).

Com isso, estruturou-se um aparato neocolonizador, no qual o “poder de polícia”, por exemplo, oprime as chamadas “colônias internas”:

“Nunca se deve esquecer que a colonização, com suas técnicas e suas armas políticas e jurídicas, transportou, claro, modelos europeus para outros continentes, mas que ela também teve numerosas repercussões sobre os mecanismos de poder no Ocidente, sobre os aparelhos, as instituições e as técnicas de poder. Houve toda uma série de modelos coloniais que foram trazidos para o Ocidente e que fez com que o Ocidente pudesse praticar também em si mesmo algo como uma colonização, um colonialismo interno (FOUCAULT apud GRAHAM, 2015, p. 68).²³

A prisão panóptica é representativa do supracitado “efeito boomerang”, sendo utilizada dentro do território das nações colonialistas europeias, nos

²³ Artigo “O bumerangue de Foucault: o novo urbanismo militar.” In: BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

bairros que estas consideravam “rebeldes”, como técnica de controle, o qual se pauta na observação e vigilância, bem como na indução dos indivíduos “num estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autoritário do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação [...]” (FOUCAULT, 2018, p. 195).

Desse modo, a análise das relações urbanas é capaz de nos mostrar aspectos coloniais de dominação que são acobertados pelas estruturas de controle, as quais buscam legitimidade para manter a ordem capitalista vigente por meio de valores distorcidos acerca das políticas de segurança pública. Como resultado, articula-se um combate à criminalidade que esconde a violência produzida pelo Estado.

4. Do lado de fora das cidades

Para além das intervenções na malha urbana, ao observarmos as unidades prisionais, vemos que estas não rompem, necessariamente, com a cidade, mas, na verdade, passam a conectar-se ao processo de interiorização, estabelecendo relação com o núcleo urbano, visto que se complementam em relação a paisagem socioespacial existente, articulando as estruturas de poder para o gerenciamento das penas.

Dentro do sistema penitenciário paulista, existe o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) – em substituição à Tropa de Choque da Polícia Militar – administrado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e criado pela Resolução 69/2004, o qual se trata de um “agrupamento de caráter militarizado treinado e equipado sob a lógica do ‘combate’, que em tese seria destinado para situações extremas”.

Entretanto a atuação desse grupo se apresenta de forma diferente na realidade das unidades prisionais, pois, com base no Relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”, elaborado pela Pastoral Carcerária, temos que os agentes públicos responsáveis por tal intervenção atuam, muitas vezes, com o rosto coberto e sem identificação nominal, bem como sem a presença das autoridades do sistema de justiça, como a Corregedoria dos presídios do Departamento Estadual de Execuções Criminais (DEECRIM) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), o Ministério Público do

Estado de São Paulo (MP/SP) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP).

Entretanto, até mesmo pela atualização da Resolução 155 da SAP de 19/06/2009, temos que dinâmicas cotidianas são desempenhadas pelos agentes do GIR, como a revista em celas e a remoção interna de presos, valendo-se do uso de bombas de efeito moral, gás lacrimogêneo, utilização de cachorros, balas de borracha, entre outros que, apesar de não serem considerados armamentos letais, dado o contexto de confinamento e reduzido espaço, apresentam alto grau de lesividade (artigo 2º, *caput* e parágrafo único).

Um exemplo disso é o uso de spray de pimenta que, no ambiente fechado e de pouca ventilação como na maioria das unidades prisionais, dispersa-se entre as celas, atingindo as (os) presas (os) que podem ter diferentes reações ao produto, por conta de questões de saúde individuais. Ademais, por conta do vestígio mínimo deixado – vermelhidão nos olhos e no nariz – ser dificilmente documentado, seja pelo seu desaparecimento aparente ou por serem enquadrados como uma reação alérgica, tais quadros médicos são desvinculados da ação do GIR.

5. Conclusão

Mantendo-se a lógica econômica colonial, as políticas de segurança pública no Brasil se mostram dependentes de tecnologias emprenhadas em cenários de guerra, transformando as cidades, ao mesmo tempo, em autoras e receptoras de violência. Assim, o uso das práticas militares, em especial pela Polícia Militar, é fomentado pelo medo e legitimado pelo bem que diz acarretar à sociedade.

Dessa forma, para que o projeto de poder vigente funcione, o qual vincula o paradigma da segurança ao encarceramento, é necessário esvaziar o conteúdo simbólico do espaço urbano e preenche-lo com a narrativa da existência de um mal iminente, personalizado em um inimigo da ordem pública. Com a retirada da parcela social indesejada, rearticulam-se as estruturas de controle, as quais passam também a intervir nas instituições prisionais.

6. Referências bibliográficas

BALA perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação/ Bernardo Kucinski [et al.]. – 1. Ed. - São Paulo: Boitempo, 2015. 124 p. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=144320>. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2016. 400 p. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=143045>. Acesso em: 7 nov. 2018.

DEFFNER, V. *Geografia da desigualdade social: uma perspectiva de geografia urbana crítica apresentada a partir do exemplo da produção social da favela em SalvadorBA*. GeoTextos, v. 06, n. 02, p. 115 – 137, dez. 2010. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/4833/3582>. Acesso em: 24/11/2019.

FELETTI, Vanessa Maria. *Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. 1ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 295 p.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2018. 302 p.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017. 270 p.

GRAHAM, Stephen. *Cidades Sitiadas - O novo urbanismo militar*. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

MARQUES, Adalton. *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2018. 256 p. (Monografias / IBCCRIM, 72). Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=143280>. Acesso em: 7 nov. 2018.

MERUJE, M.; ROSA, J. M. S. *Sacrifício, rivalidade mimética e “bode expiatório” em R. Girard*. Griot – Revista de Filosofia, Amargosa, Bahia, v. 08, n. 02, p. 151 – 174, dez. 2013. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/562/281>. Acesso em: 24/11/2019.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=145648. Acesso em: 30 out. 2019.

PELLIZZARO, N. *Michel Foucault: um estudo do Biopoder a partir do conceito de governo*. PERI - Revista de Filosofia, Florianópolis, v. 05, n. 01, p. 155 – 168, 2013. Disponível em: <http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/888/391>. Acesso em: 24/11/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Resolução nº 69/2004, de 26 de janeiro de 2004*. Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - CAD - AEVP, nas

Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas. [S. l.], 26 jan. 2004. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drhu/leis/aevp/aevp_resol_08_04.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Resolução nº 155/2009, de 19 de junho de 2009*. Reedita com alterações a Resolução SAP – 69, de 20 de maio de 2004, que “Institui, nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, o Grupo de Intervenção Rápida – GIR” e, institui a Célula de Intervenção Rápida – CIR, no âmbito das unidades prisionais. 19 jun. 2009. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?pagina=21&caderno=Executivo%20I&data=20/06/2009&link=/2009/executivo%20secao%20i/junho/20/pag_0021_F LSDI1B0QG2RVe7OPF031400K93.pdf&paginaordenacao=10021. Acesso em: 27 nov. 2019.

STRANO, Rafael Folador. *Crack: política criminal e população vulnerável*. Rio de Janeiro: Revan, 2018. 272 p. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=145687>. Acesso em: 11 fev. 2019.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. *A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, mai. 1997.

VALENTE, Júlia Leite. *UPPs: governo militarizado e a ideia de pacificação*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. 190 p.. Disponível em: <http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=143531>. Acesso em: 11 fev. 2019.

SEELAENDER, A. C. L. *A “Polícia” e as funções do Estado - Notas sobre a “Polícia” do antigo regime*. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n. 49, p. 73 – 87, 2009.